



PROCESSO N.º 1099/09

PROTOCOLO N.º 10.249.839-9

PARECER CEE/CES N.º 171/10

APROVADO EM 06/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 78/09-CES/CEE-PR.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio do Ofício n.º 871/2010-CES/GAB/SETI (fls. 63), de 2 de junho de 2010, reencaminha a este Conselho o protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, que por meio do Ofício n.º 56/2010-PROGRAD/DAAP/DCC (fls. 62), de 31 de maio de 2010, solicita:

(...) retificação no Decreto nº 6105 de 15/01/2010, referente à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia.

Tal pedido se faz necessário devido constar no referido Decreto somente período matutino, quando o correto é **vespertino e noturno (...)** (sem grifo no original).

2. No Mérito

Justifica-se o fato da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior reencaminhar o presente protocolado a este Conselho, tendo em vista que o Decreto Estadual n.º 6105 (fls. 60), de 15 de janeiro de 2010, revogado pelo Decreto Estadual n.º 7142 (fls. 61), de 19 de maio de 2010, homologou o Parecer n.º 78/10-CES/CEE-PR, cujo voto foi favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, com funcionamento no período **matutino**. Assim, o referido Decreto acompanhou o voto constante no Parecer.

Diante do pedido da UEL, constata-se equívoco na elaboração do processo, considerando que o período de funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, foi acolhido em função da matriz curricular (fls. 37 e 38), na qual consta funcionamento no período matutino. Entretanto, apresenta relação do corpo docente para o período vespertino (fls. 39) e período noturno (fls. 45).



PROCESSO N.º 1099/09

II - VOTO DA RELATORA

Diante das considerações, altera-se o voto constante no Parecer n.º 78/10-CES/CEE-PR, aprovado em 1º de dezembro de 2010:

Onde se lê:

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, com carga horária de 3.364 horas, funcionamento no período matutino, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 8 anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina.

Leia-se:

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos favoráveis à concessão da Renovação do Reconhecimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.364 horas, funcionamento nos períodos vespertino e noturno, com prazo de integralização de no mínimo 04 e no máximo 08 anos,

Ficam reiterados os demais termos do Parecer n.º 78/10-CES/CEE-PR.

Devolva-se o presente processo à UEL para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1099/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES